



Rialtas na hÉireann
Government of Ireland

Como são Eleitos os Membros das Autoridades Locais

Preparado pelo Departamento de Habitação, Administração Local e
Patrimônio

gov.ie/housing

1. Estrutura e mandato das autoridades locais	3
2. Direito de elegibilidade.....	3
3. Quem pode votar em eleições locais?.....	5
4. Registo de Eleitores.....	5
5. Modalidades de votação alternativas	6
5.1 Lista de Eleitores inscritos para Voto por Correspondência	6
5.2 Lista de Eleitores Especiais	8
6. Quando ocorrem as eleições locais?.....	9
7. De que forma se organizam as eleições?	9
8. Apresentação de candidaturas.....	10
9. A Eleição.....	11
10. Votação.....	11
11. A Contagem.....	13
12. Resultados das eleições.....	15
13. Petição ao tribunal	16
14. Presidente/Presidente da câmara	16
15. Vagas Indiretas.....	16
16. Despesas e Donativos.....	17
17. Lei Eleitoral Local.....	18
18. Outros panfletos	19

1. Estrutura e mandato das autoridades locais

Após as eleições locais de 2019, existem 31 autoridades locais na Irlanda, com 949 membros eleitos da seguinte forma:

	31 Autoridades Locais	949 Membros
Concelhos do Condado	26	765
Concelhos Municipais	3	112
Concelhos Municipais e do Condado	2	72

Os Concelhos do Condado são responsáveis pela administração local em 26 condados administrativos (abrangendo 24 condados geográficos, incluindo o de Dublin, que está dividido em três condados administrativos).

Os Concelhos Municipais são responsáveis pela administração local nas cidades de Dublin, Cork e Galway.

Concelhos Municipais e do Condado são responsáveis pela administração local das áreas combinadas da cidade e do condado de Limerick e Waterford.

2. Direito de elegibilidade

Qualquer cidadão irlandês ou pessoa habitualmente residente no país, que tenha atingido a idade de 18 anos e não esteja sujeito a nenhuma das seguintes inibições é elegível para eleição ou cooptação e desempenho de mandato numa autoridade local:

Desqualificações

- um membro da Comissão das Comunidades Europeias;

- um membro do Parlamento Europeu;
- um juiz, advogado geral ou escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias;
- um membro do Tribunal de Contas das Comunidades Europeias;
- um membro do Dáil Éireann ou Seanad Éireann;
- um juiz ou controlador e auditor geral nomeado de acordo com a Constituição;
- um membro da Garda Síochána ou um membro permanente das Forças Armadas;
- um funcionário público que, por motivos laborais, não esteja expressamente autorizado a ser membro de uma autoridade local;
- um funcionário de uma autoridade local e que não seja titular de uma classe, descrição ou qualificação laboral designada por despacho ao abrigo da seção 161(1)(b) da Local Government Act 2001 (Lei da Administração Local);
- um funcionário do Serviço Executivo de Saúde e que seja titular de uma qualificação ou descrição laboral designada por despacho do Ministro da Saúde e da Infância;
- uma pessoa que esteja a cumprir pena de prisão por qualquer prazo superior a seis meses, imposta por um tribunal de jurisdição competente no país;
- uma pessoa que não cumpra a obrigação de pagar qualquer valor ou porção de qualquer valor aplicado ou sobretaxado por um auditor das contas de qualquer autoridade local a ou contra essa pessoa;
- uma pessoa que não cumpra uma sentença, ordem ou decreto de um tribunal de jurisdição competente para o pagamento de uma prestação pecuniária devida a uma autoridade local;
- uma pessoa que esteja condenada ou tenha visto confirmada em recurso uma condenação por crime relacionado com qualquer um dos seguintes casos –
 - (i) negócios fraudulentos ou desonestos que afetem uma autoridade local,
 - (ii) prática de corrupção,
 - (iii) desempenho de funções quando desqualificado.

3. Quem pode votar em eleições locais?

Existem mais de 3,5 milhões de eleitores para as administrações locais. Geralmente, qualquer pessoa com mais de 18 anos de idade tem o direito de se registrar como eleitor nas administrações locais do círculo eleitoral onde habitualmente reside. A cidadania não é requisito para se votar nas eleições locais. Em geral, as pessoas comparecem em seu distrito eleitoral no dia da votação para votar

4. Registo de Eleitores

O registo dos eleitores é mantido de forma permanente pelas autoridades de registo (concelhos de condado, de cidade e de cidade e condado na sua qualidade de autoridades de registo ao abrigo das leis eleitorais). Compete-lhes acrescentar, eliminar ou atualizar dados, se necessário, para garantir um registo completo e preciso dos eleitores. As autoridades de registo são igualmente obrigadas a publicar o registo em vigor antes de um evento eleitoral. Todas as pessoas registadas nos cadernos têm o direito de votar nas eleições locais. As pessoas identificadas com a letra "L" em frente ao seu nome apenas podem votar nas eleições locais.

As pessoas com direito de voto nas eleições autárquicas que não constem no registo eleitoral ou cujos dados relativos ao seu registo estejam desatualizados podem inscrever-se ou atualizar os seus dados diretamente junto da autoridade de registo onde residem habitualmente, mediante a apresentação de um formulário ou on-line em www.checktheregister.ie. Um pedido de inscrição ou de atualização dos dados no registo deve ser recebido pelo menos 15 dias antes do dia da votação (excluindo domingos, sexta-feira santa e feriados), a fim de ser considerado para essa eleição local. Aplicam-se datas de encerramento diferentes aos pedidos de voto por correspondência e aos pedidos de voto especial - ver pontos 5.1 e 5.2 abaixo. Os pedidos recebidos a partir do 14º dia anterior ao dia de votação não serão considerados antes do dia de votação.

Se um pedido não puder ser preenchido on-line, ou se uma pessoa preferir apresentar um formulário em papel, os formulários relevantes podem ser descarregados em www.checktheregister.ie ou solicitados à autoridade de registo.

Quando uma pessoa vive em Dublin e tem um MyGovID verificado, pode também contactar a sua autoridade de registo através de www.voter.ie.

A autoridade de registo competente analisará e decidirá sobre cada pedido de registo ou de atualização de dados o mais rapidamente possível e, se o pedido for recusado, a pessoa será notificada das razões para tal e do seu direito de recorrer da decisão para o registo geral do condado.

O eleitor pode recorrer das decisões de uma autoridade de registo para o registo geral do condado. Normalmente, o recurso deve ser requerido no prazo de 4 semanas a contar da data da decisão da autoridade de registo, mas se tiver sido determinado um dia de votação, este prazo é alterado. Logo que possível após a determinação da data de um evento eleitoral, o registo geral do condado deve anunciar publicamente as datas-limite para a recepção de um recurso relativo a esse evento eleitoral específico; no caso do voto por correspondência ou do voto especial, tal não deverá ocorrer menos de 2 dias depois do último dia para a apresentação de um pedido.

Para mais informações sobre o registo dos eleitores, consultar o folheto separado "The Register of Electors" (O Registo de Eleitores), disponível nesta série no endereço eletrónico (www.gov.ie/housing).

5. Modalidades de votação alternativas

Em geral, os eleitores votam pessoalmente na seu distrito eleitoral, mas, em determinadas circunstâncias, estão disponíveis os seguintes mecanismos de votação alternativos.

5.1 Lista de Eleitores inscritos para Voto por Correspondência

As autoridades responsáveis pelo registo elaboram uma lista de eleitores por correspondência, como parte do Registo de Eleitores. Os pedidos de voto por correspondência exigem algumas informações, documentação ou certificação

adicionais – os requisitos variam de acordo com o motivo do pedido e são indicados no formulário de pedido correspondente.

Os seguintes grupos de pessoas **devem ser registados** como eleitores por correspondência:

- membros em tempo integral das Forças de Defesa - membros que vivem em instalações militares podem ser registados nas instalações militares ou na própria morada; e
- diplomatas irlandeses destacados no estrangeiro e respectivos cônjuges / parceiros civis - registados na sua morada, na Irlanda.

Os seguintes grupos de pessoas **podem também requerer** o registo como eleitor por correspondência:

- membros da Garda Síochána (força policial);
- pessoas que residam na morada habitual mas não se possam deslocar ao local de votação devido a doença ou incapacidade física;
- pessoas cujas ocupações possam impedi-las de votar em seu local de votação no dia das eleições, incluindo estudantes em tempo integral inscritos em seu domicílio que residam noutra local enquanto frequentam um estabelecimento de ensino no Estado (ao abrigo desta disposição, é enviado um cartão de votação ao eleitor em seu domicílio, que deve providenciar para que sua declaração de identidade seja testemunhada por um Policial Garda antes de marcar o cartão de votação e de o devolver por correio ao oficial de voto.);
- eleitores impossibilitados de votar na sua assembleia de voto devido a detenção em estabelecimento prisional na sequência de uma sentença judicial;
- certos membros eleitorais empregados numa seção de voto fora da jurisdição eleitoral onde residem; e
- as pessoas que considerem que a sua segurança, ou a segurança de um membro do seu agregado familiar, estaria em risco se o seu nome e endereço fossem publicados podem candidatar-se como eleitor anônimo – estes eleitores só podem votar por correio.

O pedido de inscrição nos cadernos eleitorais por correspondência pode ser apresentado em qualquer altura, desde que o eleitor seja elegível para inscrição nos cadernos eleitorais por correspondência; no entanto, a data-limite para a recepção dos pedidos de voto por correspondência relativos a um evento eleitoral específico é –

- dois dias após a data de dissolução do Dáil, em caso de eleições gerais;

- dois dias após a determinação do dia de votação, no caso das eleições suplementares do Dáil;
- no caso de uma eleição presidencial, europeia ou local ou de um referendo, o pedido deve ser recebido pela autoridade de registo pelo menos vinte e dois dias antes do dia do escrutínio (excluindo domingos, sexta-feira santa e feriados).

Se a candidatura for recebida após essa data, não terá qualquer efeito para esse evento eleitoral.

Logo que possível após a determinação da data de um evento eleitoral, o registo geral do condado determinara as datas-limite para a recepção de um recurso relativo a esse evento eleitoral específico; no caso dos votos por correspondência, essa data não será inferior a 2 dias após o último dia para a apresentação de um pedido.

Um eleitor registado como eleitor por correspondência pode apenas votar por correspondência e não numa assembleia de voto.

5.2 Lista de Eleitores Especiais

As autoridades de registo elaboram também uma lista de eleitores especiais, que inclui os eleitores com uma doença ou deficiência que os impede de deslocarem-se a um local de voto e que vivem em hospitais, lares, centros de saúde mental ou instituições semelhantes, que desejam votar nesses locais. No caso de um primeiro pedido, este deve ser acompanhado de um atestado de um médico registado (por exemplo, um médico de clínica geral).

O pedido pode ser apresentado em qualquer momento a partir do momento em que o eleitor é elegível para inscrição na lista de eleitores especiais. No entanto, a data-limite para a recepção dos pedidos de voto especial relativos a um evento eleitoral específico é –

- dois dias após a data de dissolução do Dáil, em caso de eleições gerais;
- dois dias após a determinação do dia de votação, no caso das eleições suplementares do Dáil;
- no caso de uma eleição presidencial, europeia ou local ou de um referendo, o pedido deve ser recebido pela autoridade de registo pelo menos vinte e dois dias antes do dia do escrutínio (excluindo domingos, sexta-feira santa e feriados).

Se a candidatura for recebida após essa data, não terá qualquer efeito para esse evento eleitoral.

Logo que possível, após a determinação da data de um evento eleitoral, o registo geral do contado determinará as datas-limite para a recepção de um recurso relativo a esse evento eleitoral específico; no caso dos votos especiais, essa data não será inferior a 2 dias após o último dia para a apresentação de um pedido.

No caso excepcional de o hospital, lar de idosos ou instituição similar do eleitor especial não estiver acessível ao presidente da assembleia de voto especial, o presidente da assembleia de voto pode aplicar procedimentos de votação especiais, como a emissão de um voto por correspondência para os eleitores especiais afetados.

Os eleitores com deficiência físicas que tenham dificuldade em aceder à sua assembleia de voto local podem ser autorizados a votar numa assembleia de voto mais acessível no distrito eleitoral.

6. Quando ocorrem as eleições locais?

As eleições locais decorrem, geralmente, a cada cinco anos, no mês de maio ou junho. O dia de eleições real, que é o mesmo em todos os círculos, é estabelecido por decreto do Ministro do Ambiente, Comunidades e Poder Local. O Ministro também define o período de votação, que deve durar, pelo menos, doze horas, entre as 7h00 e as 22h30.

7. De que forma se organizam as eleições?

A responsabilidade pela condução do processo eleitoral em cada autoridade local é do presidente da assembleia de voto da autoridade local. Os custos da realização das eleições são suportados pela autoridade local.

As autoridades locais estão divididas em dois ou mais círculos eleitorais locais e as eleições realizam-se em relação a cada círculo eleitoral local, para o número de membros do concelho atribuídos a esse círculo. Em 2019, serão realizadas eleições para 166 distritos eleitorais locais.

8. Apresentação de candidaturas

O período (uma semana) de apresentação de candidaturas às eleições locais ocorre quatro semanas antes do dia das eleições. Uma pessoa pode apresentar a sua própria candidatura ou ser nomeada por um eleitor da administração local registado no distrito em questão. Uma pessoa pode ser nomeada para eleição em mais de uma área. Um formulário de candidatura do candidato de um partido político registado tem de possuir um certificado de filiação partidária em anexo. Se não for anexado qualquer certificado, deve cumprir-se um dos seguintes dois procedimentos antes da expiração da data de recepção de candidaturas:

- preenchimento de declarações obrigatórias por 15 apoiantes inscritos como eleitores locais no distrito eleitoral em causa, que devem ser testemunhadas por um Comissário para Juramentos, um Comissário para a Paz, um Notário Público, um membro da Garda Síochána ou um funcionário da autoridade de registo,

ou

- candidato, ou alguém em seu nome, depositar junto do presidente da assembleia de voto competente uma caução de 100€.

Um candidato pode incluir a filiação partidária no cartão de candidatura. Se o candidato não possuir filiação partidária, a pessoa pode ser descrita como "Apartidária" ou deixar em branco o espaço adequado.

O candidato ou proponente é responsável por garantir que toda a documentação de candidatura preenchida é entregue ao presidente da assembleia de voto antes do final do período de apresentação de candidaturas.

O presidente da assembleia de voto deve deliberar sobre a validade de um documento de candidatura no prazo de uma hora após a sua apresentação e poderá considera-lo inválido se:

- cartão de candidatura de qualquer candidato não estiver devidamente redigido ou assinado; ou

- no caso de um cartão de candidatura de um candidato que não seja membro de um partido político e que tenha optado por ser nomeado por meio de pareceres favoráveis, a nomeação não tenha sido aceite da forma exigida.

9. A Eleição

A autoridade local pode decidir emitir, ou não, cartões informativos sobre as eleições para cada eleitor. Este cartão indica a data e hora da votação, o número de eleitor nos cadernos eleitorais e a assembleia de voto onde cada eleitor poderá votar. O presidente da assembleia de voto também envia um cartão de votação por correio para cada eleitor por correspondência e providencia para que os cartões de votação sejam entregues aos eleitores com doença ou deficiência registados na lista de eleitores especiais (ver ponto 5.2 para mais informações).

Os locais de votação são designadas pelos concelhos de condado/cidade/cidades e concelhos de condado. O presidente da assembleia de voto equipa cada local de votação com mesas de voto. Normalmente, utilizam-se escolas ou outros edifícios públicos. No dia das eleições, cada assembleia de voto é supervisionada pelo presidente da assembleia de voto, com a assistência de um delegado. Um candidato pode ser representado numa assembleia de voto por um delegado que auxilie na prevenção de ilícitos eleitorais.

10. Votação

As votações em eleições locais disputadas são conduzidas com recurso ao sistema PR-STV (representação proporcional por meio de voto único transferível).

No dia das eleições, o eleitor solicita um cartão de votação no local de voto, indicando o seu nome e endereço. Poderá ser solicitado ao eleitor que apresente prova de identidade e, se não o fizer, não lhe será permitido votar.

Os seguintes documentos são aceites para fins de identificação:

- (i) passaporte;

- (ii) carta de condução;
- (iii) cartão de identificação profissional com fotografia;
- (iv) cartão de estudante emitido por um estabelecimento de ensino e com fotografia;
- (v) documento de viagem com nome e fotografia;
- (vi) caderneta bancária, caderneta de conta poupança ou caderneta de uma cooperativa de crédito, com endereço no distrito eleitoral;
- (vii) cartão de serviços públicos;
- (viii) certificado de residência temporária;
- (ix) um Cartão do Departamento Nacional de Imigração da Garda;
- (x) um Cartão de Permissão de Residência na Irlanda;

ou os seguintes itens, acompanhados por um documento adicional que comprove o endereço do titular no distrito eleitoral

- (xi) livro de cheques;
- (xii) cartão de cheques;
- (xiii) cartão de crédito;
- (xiv) certidão de nascimento;
- (xv) certidão de casamento.

Se o presidente da assembleia de voto estiver satisfeito quanto à identidade do eleitor, um cartão de votação é carimbado com uma marca oficial e entregue ao eleitor.

O eleitor vota em segredo numa cabine de voto. Os nomes dos candidatos aparecem por ordem alfabética no cartão de votação, juntamente com a sua fotografia, filiação política e emblema do partido, caso exista. O eleitor indica a ordem da sua opção, escrevendo 1 em frente ao nome da sua primeira escolha, 2 em frente ao nome da sua segunda escolha, 3 em frente ao nome da sua terceira escolha, etc. Desta forma, o eleitor instrui o presidente da assembleia de voto para transferir o voto para o candidato da sua segunda escolha, caso o candidato da primeira escolha seja eleito ou eliminado. Se a mesma situação se aplicar à segunda escolha, o voto pode ser transferido para a terceira escolha, etc. O eleitor dobra o cartão de votação para

esconder as suas opções e coloca-o numa urna selada. Cada pessoa apenas pode votar uma vez nas eleições.

Pessoas com incapacidade visual ou deficiência física ou uma pessoa com dificuldades de literacia podem solicitar a assistência do presidente da assembleia de voto ou de um acompanhante. As pessoas com incapacidade visual podem também utilizar um modelo de cartão de votação para votar (disponível em todas os locais de voto). Trata-se de dispositivos que podem ser anexados a um cartão de votação para permitir que os eleitores com deficiência visual votem em segredo. O modelo de cartão de votação funciona em conjunto com um número gratuito 1800 que informa o ouvinte sobre os candidatos na sequência correspondente aos números do modelo de cartão de votação. O número de telefone gratuito é disponibilizado aos eleitores que pretendam utilizar o modelo o mais rapidamente possível após a recepção das candidaturas às eleições. O número permanece ativo até e durante o dia da votação.

O presidente da assembleia de voto pode ordenar a detenção de qualquer pessoa suspeita de cometer um ilícito eleitoral.

11. A Contagem

Regras de contagem:

Todas as urnas são levadas para um local de contagem central para cada autoridade local. É permitida a presença de representantes dos candidatos no local de contagem, para supervisionar o processo de contagem. Antes de se iniciar a contagem dos votos, os envelopes com os cartões de votação dos eleitores por correspondência e especiais são abertos na presença dos representantes dos candidatos e os cartões de votação são associados aos outros cartões de votação para a autoridade local.

A contagem inicia-se às 9h00 do dia seguinte às eleições. Cada urna é aberta e o número de cartão de votação é verificado por comparação com uma contagem fornecida por cada presidente da assembleia de voto. Depois, eles são cuidadosamente misturados e separados de acordo com as primeiras escolhas registadas para cada candidato, sendo rejeitados os votos inválidos.

Quota:

Uma quota é o número mínimo de votos necessários para garantir a eleição de um candidato. Ele é calculado, dividindo-se o número total de cartão de votação válidos pelo número de lugares a preencher mais um e adicionando um ao resultado. Assim, se existirem 40,000 votos válidos e 4 lugares a preencher, a quota seria 8,001. Neste exemplo, veremos que apenas quatro candidatos (o número a eleger) poderia, eventualmente, alcançar a quota.

Transferência de Excedentes:

No final da primeira contagem, qualquer candidato que tenha recebido um número de votos igual ou superior à quota será considerado eleito. Se um candidato receber mais votos do que a quota, os votos excedentes são transferidos, proporcionalmente, para os restantes candidatos, da seguinte forma. Se os votos no candidato forem todos de primeira escolha, todos os seus cartões de voto são separados em lotes separados, de acordo com a escolha seguinte neles indicada. Um lote separado é constituído por cartão de votação não transferíveis (cartões onde não seja indicada uma escolha subsequente efetiva). Se o excedente for igual ou superior ao número de votos transferíveis, cada candidato restante receberá todos os votos do lote apropriado de cartão de votação transferíveis. Se o excedente for inferior ao número de cartão de votação transferíveis, cada candidato restante receberá do lote apropriado de cartão de votação transferíveis um número de votos calculado da seguinte forma: -

$$\frac{\text{excedente} \times \text{número de votos no lote}}{\text{número total de votos transferíveis}}$$

Se o excedente resultar de votos transferidos, apenas os votos no último lote transferido para esse candidato é que são examinados e este lote é, depois, tratado da mesma forma que um excedente composto por votos de primeira escolha. Se dois ou mais candidatos excederem a quota, o excedente maior é distribuído em primeiro lugar.

Eliminação de candidatos:

Se nenhum candidato alcançar um excedente ou se o excedente for insuficiente para eleger um dos candidatos restantes ou afetar materialmente o progresso da contagem, é eliminado o candidato restante com menos votos e os seus cartões de votação são transferidos para os candidatos restantes, de acordo com a escolha seguinte neles indicado. Se o cartão de votação deve ser transferido e a segunda escolha nele indicada for para um candidato já eleito ou eliminado, o voto passa para a terceira escolha, e assim sucessivamente.

Conclusão da Contagem:

A contagem prolonga-se até que todos os lugares tenham sido preenchidos. Se o número de lugares que fica por preencher for igual ao número de candidatos ainda elegíveis, os candidatos restantes são declarados eleitos sem que tenham alcançado a quota.

Recontagem:

Um presidente da assembleia de voto pode recontar a totalidade ou parte dos votos em qualquer fase de uma contagem. Um candidato ou o seu delegado eleitoral têm o direito de solicitar uma recontagem dos votos numa determinada contagem ou de solicitar uma recontagem total de todos os lotes de cartões de votação. Durante a recontagem, a ordem dos cartões de votação não deve ser alterada. Quando é detetado um erro significativo, os votos devem ser novamente contados desde o ponto em que ocorreu o erro.

12. Resultados das eleições

Quando a contagem está concluída, o presidente da assembleia de voto declara e anuncia publicamente os resultados das eleições e apresenta os nomes dos membros eleitos para a autoridade local em questão.

Se um candidato tiver sido eleito como membro em mais do que um círculo eleitoral, deve, no prazo de três dias após o anúncio público dos resultados, declarar por escrito qual o círculo que pretende representar. As vagas consequentes são tratadas como vagas indiretas.

13. Petição ao tribunal

Qualquer pessoa com idade igual ou superior a 18 anos pode questionar o resultado das eleições locais, apresentando uma petição no Tribunal de Recursos no prazo de 28 dias após a proclamação dos resultados. As eleições podem ser questionadas com base na falta de qualificação, na obstrução, interferência ou outro impedimento à realização das eleições, num erro ou outra irregularidade. O Tribunal de Recursos, na avaliação de um pedido de anulação das eleições, tem de determinar o resultado correto das eleições e, para este fim, pode ordenar a recontagem dos votos. O Tribunal pode anular a totalidade ou parte das eleições no círculo eleitoral e, nesse caso, serão realizadas novas eleições, para que se preencham os lugares vagos.

14. Presidente/Presidente da câmara

Os membros das autoridades locais ou municípios (no seguimento das eleições locais de 2019, no caso dos últimos) elegem, em cada assembleia anual, um membro para desempenhar as funções de Presidente ou Cathaoirleach (descrito como presidente da câmara, em certos casos) dos membros da autoridade ou do município. O Presidente preside a todas as reuniões dos membros do concelho ou município.

15. Vagas Indiretas

As vagas indiretas que surgem nos mandatos das autoridades locais eleitas são preenchidas por cooptação pela autoridade em questão. Um membro cooptado

desempenha o cargo até às próximas eleições, sob as mesmas condições que os conselheiros eleitos.

16. Despesas e Donativos

A Local Elections (Disclosure of Donations and Expenditure) Act 1999 (Lei Sobre as Eleições Locais Divulgação de Donativos e Despesas), define os requisitos legais relativos à aceitação de donativos políticos e despesas eleitorais que se aplicam aos membros das autoridades locais, partidos políticos, terceiros e candidatos às eleições locais.

Despesas

Os limites da despesa, introduzidos para as eleições locais de 2009, foram revistos pela Local Government Reform Act 2014 (Lei da Reforma do Governo Local). Os limites dependem da população do distrito eleitoral local.

Distrito eleitoral local	Limite de despesa do candidato
População superior a 35 000 habitantes	13 000 €
População entre 18 001 e 35 000 habitantes	11 500 €
População igual ou inferior a 18 000 habitantes	9750 €

Considera-se que os candidatos nomeados por um partido político atribuem automaticamente 10% do seu limite de despesa à delegação nacional do partido. Por exemplo, o candidato de um partido com um limite de 13 000 € deverá atribuir automaticamente 1300 € para utilização pelo partido. O seu limite efetivo seria,

portanto, de 11 700 €. O valor de 10% pode ser adaptado para cima ou para baixo, por acordo escrito entre o candidato e a delegação nacional.

As despesas eleitorais incorridas durante um período antes das eleições têm de ser comunicadas à autoridade local em questão e têm de ser inferiores ao limite especificado. A data de início do período de despesa é definido num despacho do Ministro antes das eleições e deve começar entre 50 e 60 dias antes do dia das eleições. Cada candidato tem de submeter uma declaração das suas despesas no prazo de 90 dias após o dia das eleições.

Donativos

A quantia máxima que pode ser aceite no mesmo ano civil por um membro de uma autoridade local ou por um candidato às eleições locais proveniente da mesma fonte é de 1000 €. Os pormenores relativos aos donativos que excedam 600 € devem ser indicados numa declaração apresentada à autoridade local. Um candidato ou membro de uma autoridade local que receba um donativo financeiro que exceda os 100 € deve abrir e manter uma conta de donativos políticos numa instituição financeira.

Existem restrições para determinados donativos. É proibido aceitar um donativo superior a 100 € de uma fonte anónima. Os donativos em dinheiro que excedam os 200 € também são proibidos. Existem regras específicas que abrangem os donativos empresariais superiores a 200 € – o doador tem de estar registado junto da Comissão de Normalização da Administração Pública e comprovar que o donativo foi aprovado pela pessoa jurídica.

17. Lei Eleitoral Local

A legislação que rege as eleições locais está incluída, principalmente, nas seguintes disposições legais, conforme alteradas:

- Local Elections (Petitions and Disqualifications) Act 1974
- Electoral Act 1992

- Local Elections Regulations 1995
- Electoral Act 1997
- Local Government Act 1998
- Local Elections (Disclosure of Donations and Expenditure) Act 1999
- Local Government Act 2001
- Local Government Reform Act 2014
- Electoral Reform Act 2022

Estas podem ser adquiridas junto do escritório de publicações do Governo em Government Publications, Office of Public Works, Jonathan Swift Street, Trim, Meath, ou consultadas em www.irishstatutebook.ie

18. Outros panfletos

Outros panfletos desta série estão disponíveis no endereço eletrónico (www.gov.ie/housing) são os seguintes:

- How the President is Elected (Como é eleito o Presidente)
- How the Dáil (Lower House of Parliament) is Elected (Como é eleito o Dáil - Câmara Menor do Parlamento) é Eleito
- How the Seanad (Senate) is Elected (Como o Seanad (Senado) é Eleito)
- European Parliament (Parlamento Europeu): How Ireland's MEPs are Elected (Como são Eleitos os Eurodeputados Irlandeses)
- The Referendum in Ireland (O Referendo na Irlanda)
- The Register of Electors (O Registo de Eleitores)
- Information for Voters with Disabilities (Informação para Eleitores Portadores de Deficiência)

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO LOCAL E PATRIMÔNIO

Maio de 2023

gov.ie/housing

